



**PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o texto do “caput” do art. 40 da Lei Municipal nº. 813, de 16/05/2019, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O texto do “caput” do art. 40 da Lei Municipal nº. 813, de 16/05/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 40. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre esse valor, sendo revisada anualmente na mesma data-base e no mesmo índice dos servidores municipais do Quadro Geral.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.


**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17.02.2022  
8.0ª votação

  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 18.02.2022  
8.0ª votação

  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 005 de 26/01/2022  
AUTOR : Poder Executivo  
ASSUNTO : Altera o texto do caput do artigo 40 da lei municipal nº 813 de 16/05/2019 e adota outras providências

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 005 de 26/01/2022, de autoria do Poder Executivo o qual altera o texto do caput do artigo 40 da lei municipal nº 813 de 16/05/2019 e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

### II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual altera o texto do caput do artigo 40 da lei municipal nº 813 de 16/05/2019 e adota outras providências.

#### **II.1 - Da Competência e Iniciativa**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram a alteração de remuneração do conselho tutelar.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Miriam T. Cordeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL n.º 005, de 26/01/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL n.º 005, de 26/01/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APRECIACÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

  
Ver. Alan Coelho dos Santos  
Relator

  
Napoleão Dionísio da Costa  
Secretário

  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

  
Ver. Welice Cardoso da Costa  
Relator

  
Ver. Denito Pereira de Carvalho  
Secretário

  
Ver. Davi Dias Reis  
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

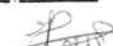
  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos  
Relator

  
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues  
Secretária

  
Ver. Alan Coelho dos Santos  
Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17,02,2022  
8,0, 29 votação

  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 18,02,2022  
8,0, 29 votação

  
Assinatura